



PROCESSO TC nº 13.723/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca, **Sra. Kaline Gaião Saraiva**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. Arão da Costa Leão Neto**, matrícula nº 30.229-5, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que contava, à época, com 21 anos e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 12/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 13.723/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Arão da Costa Leão Neto*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca PB**

Gestor Responsável: **Kaline Gaiao Saraiva**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0467/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 13.723/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. Arão da Costa Leão Neto**, matrícula nº 30.229-5, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 12/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO